



SENADO FEDERAL

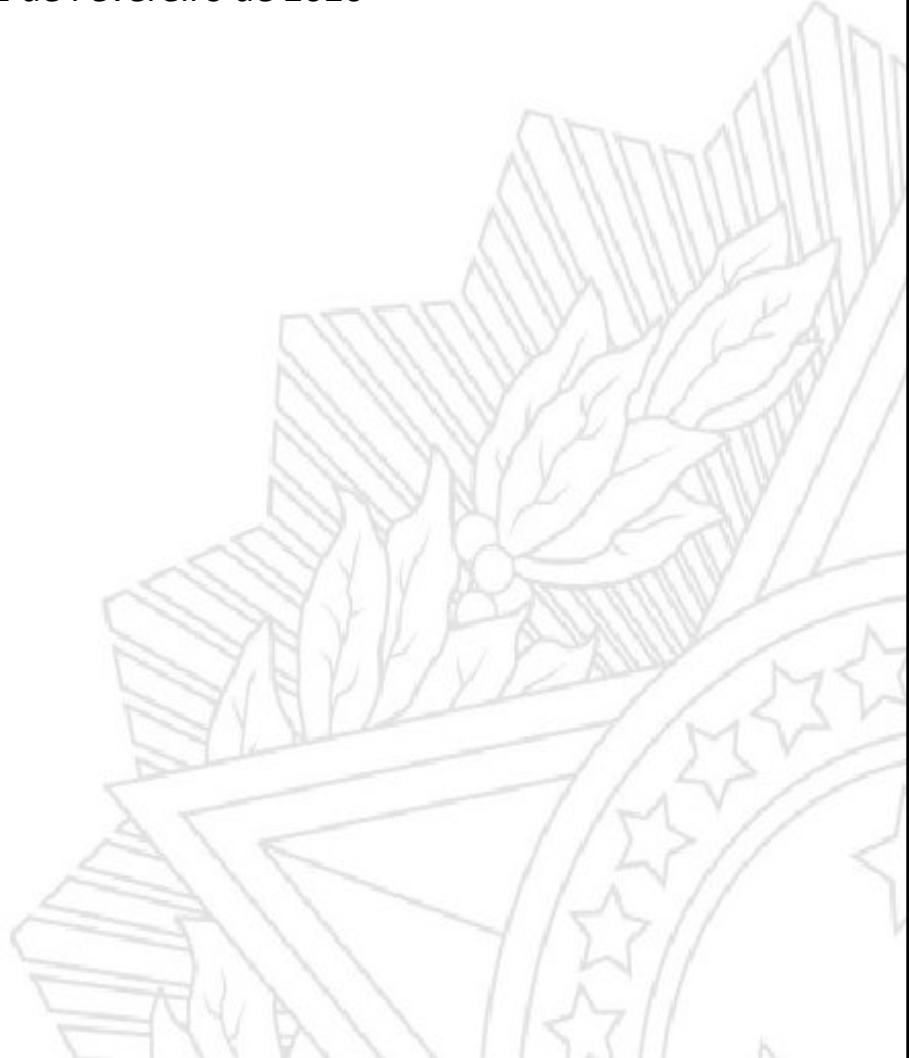
PARECER (SF) Nº 8, DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 9, de 2015, que Reestruturação dos Soldos dos
Militares.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

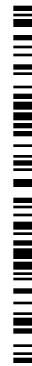
RELATOR: Senador Marcos Rogério

12 de Fevereiro de 2020



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER N° , DE 2019 SF/19655.633553-61

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2015, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, que trata do tema da *reestruturação dos Soldos dos Militares*.

Autor: PROGRAMA E-CIDADANIA**Relator: Senador MARCOS ROGÉRIO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 9, de 2015, originária da Proposta nº 45.469, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo cidadão JOSÉ CARLOS DA ROSA LUSITANO, em 5 de setembro de 2015, que trata do tema da reestruturação dos Soldos dos Militares.

Efetivamente, o proponente não sugere a apresentação de uma nova proposição legislativa, mas solicita apoio à tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 249, de 2008, cujo primeiro signatário foi o então Deputado JAIR BOLSONARO, que *dá nova redação ao inciso VIII do art. 142, da Constituição Federal, para fixar, em subsídios, as remunerações dos membros das Forças Armadas*.

A PEC determina que os militares das Forças Armadas sejam remunerados exclusivamente por subsídio – que, conforme o § 4º do art. 39 da Constituição, deve ser *fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer*

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória –, obedecidos os seguintes critérios:

- a) a remuneração de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio atribuído aos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) a remuneração dos demais militares das Forças Armadas será fixada em lei e escalonada conforme os respectivos graus hierárquicos, sendo que, no caso dos militares estabilizados e estáveis, a diferença não poderá ser inferior a cinco por cento nem superior a dez por cento entre cada posto ou graduação.

Em síntese, a PEC nº 249, de 2008, pretende estabelecer a vinculação da remuneração de todos os militares das Forças Armadas à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A SUG nº 9, de 2015, foi lida em Plenário e distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em 10 de dezembro de 2015.

Em 20 de dezembro de 2018, deliberou-se pela continuidade de tramitação da proposição, nos termos do art. 332 do RISF.

Em 18 de fevereiro de 2019, tive a honra de ser designado relator da matéria no âmbito da CDH.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

A PEC nº 249, de 2008, que é o objeto específico da SUG nº 9, de 2015, foi apresentada, no dia 23 de abril de 2008, à Câmara dos Deputados e acabou arquivada em 31 de janeiro de 2015.



SF/19655.63553-61

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Inicialmente, a matéria foi desarquivada naquela Casa Legislativa por força do deferimento do Requerimento nº 291, de 2015, do primeiro signatário da proposição.

Entretanto, posteriormente, Sua Excelência apresentou o Requerimento nº 730, de 2015, pelo qual solicitou a exclusão da PEC nº 249, de 2008, do rol de proposições a serem desarquivadas, deferido em 6 de março de 2015.

Assim, não há como atender, especificamente, a demanda veiculada na SUG nº 9, de 2015, qual seja, a de buscar apoiar a tramitação da PEC nº 249, de 2008, uma vez que essa se encontra arquivada.

No caso, em tese, seria possível considerar a apresentação de uma nova proposta de emenda à Constituição, ou, eventualmente, projeto de lei com o mesmo teor.

Todavia, o Senado Federal aprovou, em 4 de dezembro de 2019, o Projeto de Lei (PL) nº 1.645, de 2019, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.* A matéria foi encaminhada à sanção do Presidente da República na mesma data.

A proposição, de iniciativa do Presidente da República, que, vale registrar, quando Deputado, foi o primeiro signatário da PEC nº 249, de 2008, promove profunda reestruturação na remuneração dos militares, assegurando a necessária atualização e adequação de seus valores à complexidade e relevância das atribuições dos militares.

Percebe-se, pois, absoluta identidade de objetos entre a SUG nº 9, de 2015, que ora se analisa, e o PL 1.645, de 2019, recém aprovado por esta Casa, circunstância que atrai, a nosso ver, a incidência da regra da prejudicialidade





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

estatuída no art. 334, inciso II, do RISF, que estabelece que o Presidente do Senado Federal declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Lembramos, outrossim, que a regra da prejudicialidade aplica-se à apreciação das sugestões legislativas no âmbito da CDH, por força do que estabelece o art. 102-E, parágrafo único, inciso III.

Entendemos, então, que a matéria deve ser encaminhada ao Presidente do Senado Federal para que declare sua prejudicialidade e, assim, impeça que o Senado Federal delibere duas vezes sobre o mesmo assunto na mesma sessão legislativa.

III – VOTO

Do exposto, na forma do art. 102-E, parágrafo único, inciso III, combinado com o art. 334, inciso II, ambos do RISF, votamos pelo encaminhamento da SUG nº 9, de 2015, ao Presidente do Senado Federal para que declare sua **prejudicialidade**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19655.63553-61

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ANGELO CORONEL

RODRIGO CUNHA

WELLINGTON FAGUNDES

ELIZIANE GAMA

DÁRIO BERGER

IZALCI LUCAS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 9/2015)

NA 5^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa